

# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exma. Senhora  
Vogal do Pelouro de Ação Social e  
Habitação, Saúde e Igualdade  
Dr.ª Rosa Lourenço

Informação n.º  
INF/05/SASHSI/17

Data  
15/02/2017

**Assunto:** Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

---

## Informação

No dia 30 de janeiro foi atendida uma freguesa que se encontra numa situação de insuficiência de rendimentos para pagamento de despesas básicas como renda, água, luz e gás.

Foi aditado informação ao Processo nº 29/2015, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea b) do nº 1 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, que refere que *“têm direito ao apoio referido os cidadãos que b) estejam em risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”*;

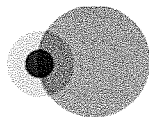
---

## Despacho

Autorize-se nos termos propostos.  
Notifique-se.  
Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

16.02.2017

No uso das competências subdelegadas, nos termos do Despacho nº 41/2017, de 01 de fevereiro.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso das alíneas a), b), c) e d) do nº 2 da regra referida no ponto anterior, nomeadamente a "alínea c) *Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) - Anexo 1;*
- III. A informação social do Processo 29/2015 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES;
- IV. Existem recibos mensais do pagamento de renda no valor total de €500,00 (quinhentos euros) e outras despesas fixas como água luz e gás;
- V. A freguesia foi laringectomizada com traqueotomia, pelo que necessita de adquirir uma cânula em silicone;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de €803,35 (oitocentos e três euros e trinta e cinco cêntimos), a ser pago numa única prestação, para pagamento de uma renda, aquisição de cânula em silicone para doentes laringectomizados e 3 meses de eletricidade, conforme parecer técnico da informação social do processo 29/2015, com aceitação tácita do comprovativo de transferência eletrónica ser prova da despesa.
- II. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

  
Sandra Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA  
AGREGADOS FAMILIARES

2017

1 - REQUERENTE: Processo 29/2015

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

607,38 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de Dezembro

557,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

202,46 €

6 - PODE DEDUZIR DESPESAS

+info

NÃO

7 - DESPESAS A DEDUZIR

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

+info

8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR

+info

VER PONTO 6

9 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES

+info

VER PONTO 6

10 - VALOR DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL APURADO

+info

202,46 €

PEDIDO ELEGÍVEL

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL NO INTERVALO DE RENDIMENTO ENTRE 35% E 60% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

